



**LEI Nº 387/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE JARAMATAIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, deverão executar, uma vez por semana, o Hino Nacional e o Hino de Jaramataia/AL.

**Art. 2º.** Constituem-se como objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional, compreendendo o seu significado;
- II - ampliar o aprendizado do Hino de Jaramataia;
- III - valorizar os símbolos oficiais da República Federativa do Brasil e deste Município;
- IV - desenvolver o senso de patriotismo;
- V - criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à Pátria;
- VI - compreender a postura adequada no momento de execução dos respectivos Hinos.

**Art. 3º.** Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, o corpo discente da instituição de ensino orientará a correta execução da atividade.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação designará o dia da semana em que ocorrerá a execução dos Hinos e o hasteamento das Bandeiras, com a presença dos corpos discente e docente.



**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a letra e a música do Hino Nacional e Municipal, orientando a correta execução dos mesmos.

**Art. 5º.** É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo docente e discente.


**Art. 6º.** Durante os dias letivos da Semana da Pátria haverá a execução diária do Hino Nacional e do Hino de Jaramataia, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 27 de novembro de 2018.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito

Esta Lei Registrada na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

  
**WILSON BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração